



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 032/2020/FMAS

Modalidade: Dispensa por Justificativa nº 008/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Locação de imóvel localizado na Rua Pedro Trindade, S/N, Bairro Centro, para o funcionamento dos programas Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SFCV para idoso – CECOM e os Serviços Ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 032/2020/FMAS – CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel localizado na Rua Pedro Trindade, S/N, Bairro Centro, para o funcionamento dos programas Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SFCV para idoso – CECOM e os Serviços Ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Canaã dos Carajás – PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Dispensa de Licitação, Justificativa, Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de elaboração de laudo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO

avaliação de vistoria técnica do imóvel, Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária com relatório fotográfico, Projeto, Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva, Solicitação de Contratação, Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de existência de recurso orçamentário, Nota de Pré-Empenhos 27512, Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato, Portaria nº 574/2019-GP de Designação do Fiscal de Contrato, Declaração de Adequação Orçamentária, Documento de posse do Imóvel, Documento pessoal do proprietário do imóvel, Certidões de Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal, Autuação, Portaria nº 422/2018-GP que Constitui a Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo de Dispensa com justificativa da contratação e do preço, Minuta do Contrato, Parecer Jurídico, Declaração de Dispensa, Despacho Ratificação da CPL ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Extrato de Dispensa de Licitação, Termo de Ratificação, Confirmação de Autenticidade das Certidões, Convocação para celebração do contrato, Contrato nº 20202323, Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 78), Recomendação da CGIM (fls. 79-80), Documentos juntados pela CPL (fls. 40, 51 e 81-84) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do procedimento licitatório (fls. 85).

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

“Art. 37, XI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa versa acerca de Locação de imóvel localizado na Rua Pedro Trindade, S/N, Bairro Centro, para o funcionamento dos programas Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SFCV para idoso – CECON e os Serviços Ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo em vista a supremacia do interesse público, assim como sua necessidade.

A locação em comento, justifica-se, em virtude do prédio do CECON e o do CRAS, estar em processo de revitalização e ampliação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não dispor de outros prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todos os serviços públicos.

Ressalte-se ainda, que os programas são serviços essenciais e de grande valia aos usuários beneficiados, vez que, o CECON contribui para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; promove a convivência familiar e comunitária; desenvolve potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, assim como, o CRAS promove o serviço de Proteção e Atendimento Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

à família; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos, razão pela qual, se justifica a locação do referido imóvel.

Tal fato se subsumi perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Cumpra mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação de Vistoria Técnica com relatório fotográfico, assinado pelo Engenheiro Civil, o Sr. Daylson Bandeira Maciel, CREA nº 1217888110, que atesta a necessidade da locação do imóvel, sendo a dispensa o meio indicado para atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como, a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação (fls. 52-59), sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Geral Interna do Município, encontra-se nos autos, a Certidão de Natureza Tributária devidamente atualizada (fls. 81 e 83), bem como, o Despacho da CPL à PGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

devidamente corrigido e alterado (fls. 51). E ainda, a Portaria nº 422/2018-GP que constitui a comissão permanente de licitação (fls. 40).

Por fim, verifica-se que o contrato nº 20202323 (fls. 71-77), firmado entre as partes obedece aos ditames da legislação pertinente e demais correlatas.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.


Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 13 de abril de 2020.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno


JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA
Gestora de Coordenação
Portaria nº 061/2019-GP


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP